

RESOLUÇÃO Nº 003, do mês de Maio de 2022.

Dispõe sobre a instituição e concessão do Auxílio Hospedagem para os advogados e advogadas que perderam suas casas devido a esse fenômeno climático Ondas de Leste e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, inciso IV, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO os efeitos do fenômeno das Ondas de Leste, responsável pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco;

CONSIDERANDO que diversas cidades da região já registram casos de deslizamentos de barreiras, alagamentos e interdição de vias e ruas, conforme vem sendo publicado pela imprensa oficial em todos os noticiários locais e até mesmo nacionais;

CONSIDERANDO, assim, que tal situação de calamidade exige a adoção de medidas excepcionais, como, por exemplo, o assistencialismo às advogadas e aos advogados inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição e os requisitos necessários para a concessão do auxílio hospedagem às advogadas e aos advogados inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco - OAB/PE com atuação profissional efetiva, em razão do fenômeno climático das Ondas de Leste, sujeitando-se todos eles à disponibilidade financeira da CAAPE.

Art. 2º. O auxílio hospedagem extraordinário é instituído em razão do impacto do fenômeno climático intitulado "Ondas de Leste", o qual foi responsável por gerar fortes chuvas em Pernambuco, consistindo no pagamento de hospedagem durante o período de 30 dias às advogadas e aos advogados inscritos(as) na OAB/PE que endereçarem pedido formal à CAAPE.

Parágrafo único: Persistindo a situação que ensejou o pagamento descrito no caput, o período do benefício pode ser prorrogável, a critério e disponibilidade financeira da diretoria da CAAPE, mediante requerimento fundamentado do beneficiário.

Art. 3º. Para ter direito ao auxílio a advogada ou o advogado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/PE, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Estatuto da CAAPE, art. 24;

II – Comprovar estar em pleno exercício regular da profissão, disponibilizando, para tanto, o andamento de processos, petições protocoladas e pareceres, totalizando 05

(cinco) atos praticados nos últimos 12 (doze) meses antecedentes a apresentação do requerimento, ou a apresentação de relação de emprego na condição de advogada ou advogado.

III – Ter renda de até 4 (quatro) salários-mínimos;

IV – Apresentar situação de vulnerabilidade e necessidade em razão da perda da moradia, comprovada através de documentação idônea, a exemplo de comprovantes que atestem a devida perda do imóvel, como: fotos, vídeos, declarações etc.;

V - Apresentar comprovante de residência para fins de comprovar moradia na residência afetada pelas chuvas do fenômeno climático Ondas de Leste.

Art. 4º. Os requerimentos dos auxílios objeto do presente ato deverão ser protocolados na CAAPE ou pelo e-mail gerencia@caape.org.br e instruídos com a documentação necessária à sua análise.

§1º. No caso de documentação insuficiente, o(a) requerente será notificado(a) para complementá-la.

§2º. Se o requerente quedar-se inerte por prazo superior a 30 dias no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, durante a vigência desta Resolução, por meio de pedido do(a) interessado(a).

Art. 5º. O requerimento de auxílio hospedagem será devidamente instruído e endereçado ao Presidente da CAAPE, para decisão, com posterior referendo de sua Diretoria.

Art. 6º. Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional das advogadas e dos advogados requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela advogada ou advogado beneficiário.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAPE.

Art. 8º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras normas que tratem do assunto.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Recife/PE, 30 de maio de 2022.

ANNE CABRAL
Presidenta

MAXIMIANO MACIEL
Vice-Presidente

JULIANE LIMA
Secretário Geral

LEOMILTON GUOIMARÃES
Secretário Geral-Adjunto

DIOGO RAMOS
Tesoureiro